Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1279/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19658/2014
PROTOCOLO	: 1467602
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: 1-MÁRCIA MOURA, 2-ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
INTERESSADA	: JORGE & URBAN LTDA
VALOR	: R$ 140.625,00
RELATOR	: CONS.IRAN COLEHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – MAJORAÇÃO DE VALOR – SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo que observa as exigências legais, contendo as clausulas essências como objeto, valor e vigência.

É regular o termo aditivo quando cumpre com os dispositivos de lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo nº 581/AJ/2013 e do 1° termo aditivo, celebrado entre o Município de Três Lagoas, na gestão da Prefeita Márcia Moura e da Secretária Municipal de Saúde Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, com a empresa Jorge & Urban Ltda.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator:

Trata os autos do exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 518/AJ/2013** - (peça 02) e do **1º Termo Aditivo** (peça 09) ao pacto.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 3840/2013* proferida nos autos do *Processo TC-19667/2014*, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 304/2013* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal n.º 10.520/02.

O objeto da contratação recai sobre o fornecimento de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde, visando à distribuição gratuita a pacientes, de acordo com a prescrição médica, inseridas na liminar do Poder Judiciário, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 02 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 4 (quatro) meses, conforme Cláusula Quinta - (peça 02 - fls. 3).

O **1º Termo Aditivo** (peça 09) teve por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até 27/05/2014. Aditou-se, também, o quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, acrescentando-se a importância de R$ 28.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo Aditivo ao pacto, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–13988/2015** - (peça 12).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10929/2015** - (peça 13).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator:

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 304/2013* foi regularmente formalizado, tendo por objeto o fornecimento de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde, visando à distribuição gratuita a pacientes, de acordo com a prescrição médica, inseridas na liminar do Poder Judiciário, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), e o prazo de vigência foi estabelecido por 4 (quatro) meses, conforme instrumento contratual - (peça 02).

No curso da execução contratual foi celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 09) tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, bem como o aditamento do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, acrescentando-se a importância de R$ 28.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais), estando em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual recebeu o aval do Corpo Técnico e do e. Procurador de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 12 - fls. 4), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 581/AJ/2013 e da formalização do 1º Termo Aditivo**, celebrados entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Jorge e Urban Ltda** (CNPJ nº 07.352.285/0001-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013."

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer (peça 13 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei

> Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do Termo Aditivo**, nos termos do art. 120, II e §4º, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente *Contrato Administrativo n.º 581/AJ/2013* e respectivo *Termo Aditivo* foram regularmente formalizados, precedidos por competente procedimento licitatório desenvolvida na modalidade *Pregão Presencial n.º 304/2013*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 3840/2013* proferida nos autos do *Processo TC-19667/2014,* obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas,

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 581/AJ/2013** e do **1º Termo Aditivo** ao pacto celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratantes, e de outro lado, a Empresa **Jorge e Urban Ltda,** CNPJ/MF n.º 07.352.285/0001-79, representada pelo Senhor Renato Peres Urban, CPF/MF nº 867.338.261-00, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Conselheiro relator, declarando regular a formalização do contrato administrativo n° 581/AJ/2013 e do 1° termo aditivo.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC JRC